



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 22 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 531

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Suspensão	3
Editais	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.673**

Dispõe sobre abertura de Crédito Extraor-dinário no orçamento vigente no valor de R\$ 391.785,00 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais), e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações pro-movidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e eco-nômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso univer-sal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a fun-ção social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.631 de 23 de março de 2.020 que decretou Estado de Calamidade Pública neste município.

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495/2020, reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no orçamento vigente, no va-lor de R\$ 391.785,00 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais), nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender à seguinte programação orçamentária:

FICHA	1978
02	Poder Executivo
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
08.244	Assistência Comunitária
08.244.0010.2.151	Manutenção da Proteção Social Especial
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 13.950,00

RECURSO ESTADUAL

FICHA	1979
02	Poder Executivo
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
08.244	Assistência Comunitária
08.244.0010.2.014	Manutenção da Assistência Social
3.3.90.30	Material de Consumo R\$ 337.835,00

RECURSO FEDERAL

FICHA	1980
02	Poder Executivo
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
08.244	Assistência Comunitária
08.244.0010.2.014	Manutenção da Assistência Social
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica	R\$ 40.000,00

RECURSO FEDERAL

TOTAL	R\$ 391.785,00
-------	----------------

Art.2º - O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação decorrente do recebimento dos recursos Transferidos da União / Estado de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64. conforme especificado a seguir:

Excesso de Arrecadação

I – Ações do COVID no Suas para EPI – Portaria 369 FNAS	R\$ 24.675,00
II – Ações do COVID no Suas para Alimentos – Portaria 369 FNAS	R\$ 113.160,00
III – Ações do COVID no Suas para Acolhimento – Portaria 369 FNAS	R\$ 240.000,00
IV – Custeio das Ações Enfrentamento do COVID Resolução SEDS – 10	R\$ 13.950,00
TOTAL	R\$ 391.785,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mes-mos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste De-creto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 17 de junho de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Licitações e Contratos

Aviso de Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020 PROCESSO Nº 059/2020 – D.A. – D.C.L.

OBJETO: registro de preços para eventual e futura aquisição de galões de água mineral para diversos departamentos desta municipalidade.

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pela empresa: YARA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA em 17.06.2020.

Considerando a manifestação da Vigilância Sanitária do município quanto ao pedido de esclarecimento;

Considerando a pertinência das razões invocadas, e a aparente necessidade em proceder as devidas retificações no Edital;

Considerando ainda, os trâmites administrativos que devem ser observados e a ausência de tempo hábil para tanto, de modo que a Sessão Pública está marcada para o próximo dia 22 de junho de 2020;

DECIDO, por SUSPENDER o certame licitatório acima epigrafado, que seria realizado em 22 de junho de 2020 às 09h00min;

Registre-se ainda que, oportunamente a nova publicação

do instrumento se dará pelos mesmos meios que se deu o texto original, nos termos do §4º do art. 21 da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se.

Mirassol/SP, 19 de junho de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Fabrcio Gagliardo

Pregoeiro

Editais

fls. 28

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua São Sebastião, 1939, ., Centro - CEP 15130-000, Fone: 17 -

3253-1002, Mirassol-SP - E-mail: mirassolfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS**

Processo Digital nº: **1504462-60.2016.8.26.0358**
 Classe: Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**
 Executado: **Eduardo Goulart Penteadó**

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO HAGGI ANDREOTTI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) ABAIXO RELACIONADO(S), expedido com prazo de 30 dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, para cobrança de dívidas provenientes de IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Encontrando-se o(s)Executado(a)(s), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) e INTIMADO(A)(S) de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., que poderá ser visualizado pela internet, acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, a ser recolhida em guia DARE- código da receita 230-6 (satisfação da execução) e entregar a guia paga no SAF, endereço supra, sob pena de negatvação do(s) seu nome(s) no CADIN - cadastro de inadimplentes do Governo - (Serviço de negatvação/Proteção ao crédito Governamental). O pagamento das custas judiciais deverá ser feito na rede bancária ou casas lotéricas. Para emissão da guia Dare, acessar o seguinte endereço na internet: <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/pages/custas/new>, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. O Edital será publicado e afixado na forma da lei.

Executada: Eduardo Goulart Penteadó
 Documentos da Executada: CPF: 218.276.658-82
 Execução Fiscal nº: 1504462-60.2016.8.26.0358
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Data da Inscrição: 05/12/2016
 Nº da inscrição no Registro da Dívida Ativa: 27241/2016
 Valor da Dívida: R\$ 3.289,06 atualizado até 12/12/2016

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 20 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO HAGGI ANDREOTTI, liberado nos autos em 03/06/2020 às 09:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1504462-60.2016.8.26.0358 e código 54D1298.